



**NORMAS INTERNACIONAIS PARA
MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS**

NIMF Nº 5

GLOSSÁRIO DE TERMOS FITOSSANITÁRIOS

(2009)

Produzido pela Secretaria da Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais

Published by arrangement with the
Food and Agriculture Organization of the United Nations
by the Ministry of Agriculture, Livestock and Food Supply of Brazil



Este trabalho foi originalmente publicado pela Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação em inglês como *International Standards for Phytosanitary Measures*. Esta tradução para português foi produzida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) do Brasil

As designações empregadas e a apresentação do material nesta publicação não implicam na expressão de qualquer opinião de qualquer tipo da parte da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação relativa ao status legal de qualquer país, território, cidade ou área ou suas autoridades, ou relativa à delimitação de suas fronteiras ou limites. A menção de empresas ou produtos manufaturados específicos, se patenteados ou não, não implica que foram aprovados ou recomendados pela FAO em detrimento a outros de natureza similar não mencionados.

CONTEÚDO

INTRODUÇÃO	5
ESCOPO	5
OBJETIVO	5
REFERÊNCIAS	5
RESUMO	6

TERMOS FITOSSANITÁRIOS E DEFINIÇÕES	7
--	---

SUPLEMENTOS

Suplemento N° 1: Diretrizes para a interpretação e aplicação do conceito de controle oficial para pragas regulamentadas	19
Suplemento N° 2: Diretrizes para o entendimento da importância econômica potencial e termos relacionados incluindo referências a considerações ambientais.....	21
Apêndice N° 1: Terminologia da Convenção sobre Diversidade Biológica, em relação ao Glossário de termos fitossanitários	25

INTRODUÇÃO

ESCOPO

Esta norma de referência é uma listagem de termos e definições com significados específicos para sistemas fitossanitários em todo o mundo. Ela tem sido desenvolvida para fornecer um vocabulário harmonizado, internacionalmente acordado e associado com a implementação da Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais (CIPV) e as Normas Internacionais para Medidas Fitossanitárias (NIMFs).

OBJETIVO

O objetivo desta norma de referência é aumentar a clareza e a coerência no uso e compreensão dos termos e definições que são usados pelas partes contratantes para propósitos fitossanitários oficiais, em legislações e regulamentos fitossanitários, como também para o intercâmbio de informações oficiais.

REFERÊNCIAS

- Agreement on the Application of Sanitary and Phytosanitary Measures*, 1994. World Trade Organization, Genebra.
- Cartagena Protocol on Biosafety to the Convention on Biological Diversity*, 2000. CBD, Montreal.
- Code of conduct for the import and release of exotic biological control agents*, 1996. NIMF N° 3, FAO, Roma
- Consignments in transit*, 2006. NIMF N° 25, FAO, Roma.
- Determination of pest status in an área*, 1998. NIMF N° 8, FAO, Roma.
- Diagnostic protocols for regulated pests*, 2006. NIMF N° 27, FAO, Roma.
- Export certification system*, 1997. NIMF N° 7, FAO, Roma
- FAO Glossary of phytosanitary terms*, FAO Plant Protection Bulletin, 38(1) 1990: 5-23.
- Framework for pest risk analysis*, 2007. NIMF N° 2, FAO Roma.
- Glossary of phytosanitary terms*, 1995. NIMF N° 5, FAO Roma. [publicado em 1996]
- Guidelines for the export, shipment, import and release of biological control agents and other beneficial organisms*, 2005. NIMF N° 3, FAO, Roma.
- Guidelines for a phytosanitary import regulatory system*, 2004. NIMF N° 20, FAO, Roma.
- Guidelines for inspection*, 2005. NIMF N° 23, FAO, Roma.
- Guidelines for pest eradication programmes*, 1998. NIMF N° 9, FAO, Roma.
- Guidelines for pest risk analysis*, 1996. NIMF N° 2, FAO, Roma.
- Guidelines for phytosanitary certificates*, 2001. NIMF N° 12, FAO, Roma.
- Guidelines for regulating wood packaging material in international trade*, 2002. NIMF N° 15, FAO, Roma.
- Guidelines for surveillance*, 1997. NIMF N° 6, FAO, Roma.
- Guidelines for the determination and recognition of equivalence of phytosanitary measures*, 2005. NIMF N° 24, FAO, Roma.
- Guidelines for the notification of non-compliance and emergency action*, 2001. NIMF N° 13, FAO, Roma.
- Guidelines on the use of irradiation as a phytosanitary measure*, 2003. NIMF N° 18, FAO, Roma.
- International Plant Protection Convention*, 1997. FAO, Roma.
- Pest risk analysis for quarantine pests, including analysis of environmental risks and living modified organisms*, 2004. NIMF N° 11, FAO, Roma.
- Phytosanitary treatments for regulated pests*, 2007. NIMF N° 28, FAO, Roma.
- Requirements for the establishment of pest free areas*, 1996. NIMF N° 4, FAO, Roma.
- Requirements for the establishment of pest free places of production and pest free production sites*, 1999. NIMF N° 10, FAO, Roma.
- Regulated non-quarantine pests: concept and application*, 2002. NIMF N° 16. FAO, Roma.
- Report of the 3rd meeting of the FAO Committee of Experts on Phytosanitary Measures*, 1996. FAO, Roma.
- Report of the 6th meeting of the FAO Committee of Experts on Phytosanitary Measures*, 1999. FAO, Roma.
- Report of the 1st meeting of the Interim Commission on Phytosanitary Measures*, 1998. FAO, Roma.
- Report of the 3rd meeting of the Interim Commission on Phytosanitary Measures*, 2001. FAO, Roma.
- Report of the 4th meeting of the Interim Commission on Phytosanitary Measures*, 2002. FAO, Roma.
- Report of the 5th meeting of the Interim Commission on Phytosanitary Measures*, 2003. FAO, Roma.
- Report of the 6th meeting of the Interim Commission on Phytosanitary Measures*, 2004. FAO, Roma.
- Report of the 7th meeting of the Interim Commission on Phytosanitary Measures*, 2005. FAO, Roma.
- Report of the 2nd session of the Commission on Phytosanitary Measures*, 2007. FAO, Roma.
- Report of the 3rd session of the Commission on Phytosanitary Measures*, 2008. FAO, Roma.
- Report of the 4th session of the Commission on Phytosanitary Measures*, 2009. FAO, Roma.
- Requirements for the establishment of areas of low pest prevalence*, 2005. NIMF N° 22, FAO, Roma.
- The use of integrated measures in a systems approach for pest risk management*, 2002. NIMF N° 14, FAO, Roma.

RESUMO

O objetivo desta norma é auxiliar as Organizações Nacionais de Proteção Fitossanitária e outras no intercâmbio de informações e na harmonização do vocabulário utilizado nas comunicações oficiais e na legislação pertinente às medidas fitossanitárias. A versão atual incorpora revisões acordadas como resultado da aprovação da Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais (1997) e os termos adicionados pela adoção das Normas Internacionais para Medidas Fitossanitárias (NIMFs).

Todos os elementos deste Glossário foram estabelecidos com base na aprovação do Novo Texto Revisado da CIPV (1997). O Glossário contém todos os termos e definições aprovadas até a Quarta Sessão da Comissão para Medidas Fitossanitárias, em 2009. Referências em colchetes referem-se à aprovação do termo e definição, e não a ajustes subsequentes na tradução.

Como nas edições prévias do Glossário, os termos que aparecem nas definições são impressos em negrito para indicar sua relação com outros termos do Glossário e evitar repetição desnecessária de elementos descritos em outras partes do Glossário. Formas derivadas de palavras que aparecem no Glossário, por exemplo, *inspecionado* a partir de *inspeção*, são também consideradas termos do Glossário.

TERMOS FITOSSANITÁRIOS E DEFINIÇÕES

ação de emergência	Uma ação fitossanitária imediata adotada em uma situação fitossanitária nova ou inesperada [ICPM, 2001]
ação fitossanitária	Uma operação oficial, como inspeção , análise , vigilância ou tratamento , realizada para implementar medidas fitossanitárias [ICPM, 2001; revisada ICPM, 2005]
agente de controle biológico	Um inimigo natural , antagonista ou competidor , ou outro organismo usado para controle de pragas [NIMF N° 3, 1996; revisada NIMF N° 3, 2005]
ALP	Área Livre de Praga [FAO, 1995; revisada ICPM, 2001]
análise	Exame oficial , que não o visual, para determinar se pragas estão presentes ou para identificar pragas [FAO, 1990]
Análise de Risco de Pragas (interpretação acordada)	O processo de avaliação biológica ou outra evidência científica e econômica para determinar se um organismo é uma praga , se ela deve ser regulamentada, e a intensidade de quaisquer medidas fitossanitárias a serem adotadas contra ela [FAO, 1995; revisada CIPV, 1997; NIMF N° 2, 2007]
antagonista	Um organismo (geralmente patógeno) que não causa dano significativo ao hospedeiro, mas sua colonização protege o hospedeiro de danos significativos subsequentes por uma praga [NIMF N° 3, 1996]
aprovação (de um envio)	Verificação de conformidade com as regulamentações fitossanitárias [FAO, 1995]
área	Um país, parte de um país, ou a totalidade ou partes de diversos países, oficialmente definidos [FAO, 1990; revisado FAO, 1995; CEPM, 1999; baseado no Acordo sobre Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias da Organização Mundial do Comércio]
área ameaçada	Ver área em perigo
área controlada	Uma área regulamentada que uma ONPF tenha determinado como área mínima necessária para prevenir a disseminação de uma praga de uma área sob quarentena [CEPM, 1996]
área da ARP	Área em relação à qual uma Análise de Risco de Pragas é realizada [FAO, 1995]
área de baixa prevalência de pragas	Uma área , quer seja toda a área de um país, parte de um país, ou a totalidade ou partes de diversos países, conforme identificado pelas autoridades competentes, nas quais uma praga específica ocorre em baixos níveis e que está sujeita a medidas efetivas de vigilância , controle ou erradicação [CIPV, 1997]
área em perigo	Uma área onde fatores ecológicos favorecem o estabelecimento de uma praga cuja presença em uma área resultará em perdas econômicas importantes (ver Suplemento do Glossário N° 2) [FAO, 1995]
área livre de praga	Uma área na qual uma praga específica não ocorre como demonstrado por evidência científica e na qual, quando apropriado, esta condição é mantida oficialmente [FAO, 1995]
área protegida	Uma área regulamentada que uma ONPF determinou como a área mínima necessária para a proteção efetiva de uma área em perigo [FAO, 1990; omitido pela FAO, 1995; novo conceito da CEPM, 1996]
área regulamentada	Uma área dentro da qual e/ou a partir da qual plantas , produtos vegetais e outros artigos regulamentados estão sujeitos a regulamentações ou procedimentos fitossanitários para prevenir a introdução e/ou disseminação de pragas quarentenárias ou para limitar o impacto econômico de pragas não quarentenárias regulamentadas (ver Suplemento do Glossário N° 2) [CEPM, 1996; revisado CEPM, 1999; ICPM, 2001]
área sob quarentena	Uma área dentro da qual uma praga quarentenária está presente e está sendo oficialmente controlada [FAO, 1990; revisada FAO, 1995]
ARP	Análise de Risco de Pragas [FAO, 1995; revisada ICPM, 2001]

artigo regulamentado	Qualquer planta, produto vegetal , local de armazenamento, embalagem, meio de transporte, contêiner, solo e qualquer outro organismo , objeto ou material capaz de abrigar ou disseminar pragas, sujeitos a medidas fitossanitárias , particularmente quando envolve o transporte internacional [FAO, 1990; revisado FAO, 1995; CIPV, 1997]
Autorização de Importação	Documento oficial autorizando a importação de um produto básico de acordo com requisitos fitossanitários de importação específicos [FAO, 1990; revisado por FAO, 1995; ICPM, 2005]
avaliação de risco da praga (para pragas não quarentenárias regulamentadas)	Avaliação da probabilidade de uma praga , em plantas para plantio , afetar o uso proposto daquelas plantas com um impacto economicamente inaceitável (ver Suplemento do Glossário N° 2) [ICPM, 2005]
avaliação de risco da praga (para pragas quarentenárias)	Avaliação da probabilidade de introdução e disseminação de uma praga e a magnitude das consequências econômicas potenciais associadas (ver Suplemento do Glossário N° 2) [FAO, 1995; revisado pela NIMF N° 11, 2001; NIMF N° 2, 2007]
biotecnologia moderna	A aplicação de: - Técnicas de ácido nucléico <i>in vitro</i>, incluindo ácido desoxirribonucleico (DNA) recombinante e injeção direta de ácido nucléico em células ou organelas; ou - Fusão de células além da família taxonômica, que ultrapassa as barreiras fisiológicas naturais da reprodução ou da recombinação e que não são técnicas usadas no melhoramento e seleção tradicionais. [Cartagena Protocol on Biosafety to the Convention on Biological Diversity, 2000]
bulbos e tubérculos	Uma classe de produto básico que corresponde a partes subterrâneas dormentes de plantas com uso proposto para plantio (incluindo cormos e rizomas) [FAO, 1990; revisada ICPM, 2001]
campo	Uma parcela de terra com limites definidos dentro de um lugar de produção no qual um produto básico é cultivado [FAO, 1990]
carga processada	Um volume de material com uma configuração de carga específica e tratada como uma única entidade [NIMF N° 18, 2003]
casca	A camada lenhosa do tronco, ramo ou raiz externa ao câmbio [CPM, 2008]
categorização de praga	O processo para determinar se uma praga tem ou não as características de uma praga quarentenária ou de uma praga não quarentenária regulamentada [NIMF N° 11, 2001]
certificação fitossanitária	Uso de procedimentos fitossanitários levando à emissão do Certificado Fitossanitário [FAO, 1990]
certificado	Um documento oficial que atesta a condição fitossanitária de qualquer envio sujeito a regulamentações fitossanitárias [FAO, 1990]
Certificado Fitossanitário	Certificado padronizado de acordo com o modelo de certificados da CIPV [FAO, 1990]
CIPV	Convenção Internacional para Proteção dos Vegetais , conforme depositada em 1951 na FAO em Roma e, subsequentemente, revisada [FAO, 1990; revisada ICPM, 2001]
classe de produto básico	Uma categoria de produtos básicos similares que podem ser considerados juntos em regulamentações fitossanitárias [FAO, 1990]
Comissão	A Comissão de medidas fitossanitárias estabelecida pelo Artigo XI [CIPV, 1997]
competidor	Um organismo que compete com pragas por elementos essenciais (ex. alimento, abrigo) no ambiente [NIMF N° 3, 1996]
contaminação	Presença de pragas ou outro artigo regulamentado em um produto básico , local de armazenamento, meio de transporte ou contêiner, não constituindo uma infestação (ver infestação) [CEPM, 1997; revisada CEPM, 1999]

contenção	Aplicação de medidas fitossanitárias dentro e ao redor de uma área infestada para prevenir a disseminação de uma praga [FAO, 1995]
controle (de uma praga)	Supressão, contenção ou erradicação de uma população de praga [FAO, 1995]
controle oficial	A imposição ativa das regulamentações fitossanitárias obrigatórias e a aplicação de procedimentos fitossanitários obrigatórios, com o objetivo de erradicação ou contenção de pragas quarentenárias ou para o manejo de pragas não quarentenárias regulamentadas (ver Suplemento do Glossário N° 1) [ICPM, 2001]
Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais	Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais , conforme depositada na FAO em Roma em 1951 e subsequentemente revisada [FAO, 1990]
Declaração Adicional	Uma declaração que é requerida por um país importador para ser incluída no Certificado Fitossanitário e que proporciona informação adicional específica sobre um envio em relação a pragas regulamentadas [FAO, 1990; revisada ICPM, 2005]
desvitalização	Um procedimento que elimina a capacidade de germinação, crescimento ou futura reprodução de plantas ou produtos vegetais [ICPM, 2001]
diagnose de praga	O processo de detecção e identificação de uma praga [NIMF N° 27, 2006]
disseminação	Expansão da distribuição geográfica de uma praga dentro de uma área [FAO, 1995]
dose absorvida	Quantidade de energia de radiação (em gray) absorvida por unidade de massa de um alvo específico [NIMF N° 18, 2003]
dose mínima absorvida (Dmin)	A dose mínima absorvida localizada dentro da carga processada [NIMF N° 18, 2003]
dosimetria	Um sistema usado para determinar a dose absorvida , consistindo de dosímetros , instrumentos de medição e suas normas de referência associados, e procedimentos para uso do sistema [NIMF N° 18, 2003]
dosímetro	Um dispositivo que, quando irradiado, exibe uma mudança quantificável em algumas de suas propriedades, que permite relacionar à dose absorvida em um dado material usando instrumentação e técnicas analíticas apropriadas [NIMF N° 18, 2003]
ecossistema	Um complexo dinâmico de plantas , animais e comunidades de microorganismos e seu ambiente abiótico, interagindo como uma unidade funcional [NIMF N° 3, 1996; revisada ICPM, 2005]
efeito exigido	Um nível especificado de resposta para um tratamento [NIMF N° 18, 2003]
eficácia (tratamento)	Um efeito definido, mensurável e reproduzível de um tratamento prescrito [NIMF N° 18, 2003]
embalagem	Material utilizado no suporte, proteção ou transporte de um produto básico [NIMF N° 20, 2004]
encontrado livre	Envio, campo ou lugar de produção inspecionado e considerado livre de uma praga específica [FAO, 1990]
entrada (de um envio)	Movimento através de um ponto de ingresso em uma área [FAO, 1995]
entrada (de uma praga)	Movimento de uma praga para dentro de uma área onde ela ainda não está presente, ou está presente mas não amplamente distribuída e sendo oficialmente controlada [FAO, 1995]
envio	Uma quantidade de plantas, produtos vegetais e/ou outros artigos movimentados de um país para outro e acompanhado, quando requerido, por um único Certificado Fitossanitário (um envio pode ser composto de um ou mais produtos básicos ou lotes) [FAO, 1990; revisada ICPM, 2001]
envio em trânsito	Um envio que passa através de um país sem ser importado, e que pode estar sujeito a medidas fitossanitárias [FAO, 1990; revisado pela CEPM, 1996; CEPM 1999; ICPM, 2002; NIMF N° 25, 2006; anteriormente país de trânsito]

envio re-exportado	Envio importado para dentro de um país e então novamente exportado. O envio pode ser armazenado, fracionado, combinado com outros envios ou ter sua embalagem modificada (anteriormente país de reexportação) [FAO, 1990; revisada CEPM, 1996; CEPM, 1999; ICPM, 2001; ICPM, 2002]
equivalência (de medidas fitossanitárias)	A situação onde, para um risco de praga especificado, diferentes medidas fitossanitárias alcançam o nível de proteção apropriado para a parte contratante [FAO, 1995; revisado por CEPM, 1999; baseado no Acordo sobre Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias da Organização Mundial do Comércio; revisado na NIMF N° 24, 2005]
erradicação	Aplicação de medidas fitossanitárias para eliminar uma praga de uma área [FAO, 1990; revisado FAO, 1995; anteriormente erradicar]
escora	Material de embalagem de madeira usado para segurar ou suportar um produto básico , mas que não permanece associado com o produto básico [FAO, 1990; revisada NIMF N° 15, 2002]
espécime de referência	Espécime, de uma população de um organismo específico, conservado e acessível para fins de identificação, verificação ou comparação. [NIMF N° 3, 2005; revisada CPM, 2009]
estabelecimento	Perpetuação, para o futuro próximo, de uma praga dentro de uma área após a entrada [FAO, 1990; revisado por FAO, 1995; CIPV, 1997; anteriormente estabelecida]
estação de crescimento	Período ou períodos do ano quando as plantas crescem ativamente em uma área , lugar de produção ou local de produção [FAO, 1990; revisada ICPM, 2003]
estação quarentenária	Estação oficial para manter plantas ou produtos vegetais em quarentena . [FAO, 1990; revisada FAO, 1995; anteriormente estação ou instalação de quarentena]
exame visual	O exame físico de plantas, produtos vegetais ou outros artigos regulamentados usando o olho nu, lentes, estereoscópio ou microscópio para detectar pragas ou contaminantes sem análise ou processamento [NIMF N° 23, 2005]
fiscal	Pessoa autorizada por uma Organização Nacional de Proteção Fitossanitária para desempenhar suas funções [FAO, 1990]
flores e ramos cortados	Uma classe de produto básico que corresponde a partes frescas de plantas com uso proposto para ornamentação e não para plantio [FAO, 1990; revisada ICPM, 2001]
foco	Uma população de praga recentemente detectada, incluindo uma incursão , ou um súbito aumento significativo de uma população de praga estabelecida em uma área [FAO, 1995; revisado pela ICPM, 2003]
fresco	Vivo; não seco, congelado ou conservado de outra forma [FAO, 1990]
frutas e hortaliças	Uma classe de produto básico que corresponde a partes frescas de plantas com uso proposto para consumo ou processamento e não para plantio [FAO, 1990; revisada ICPM, 2001]
fumigação	Tratamento com um agente químico, em estado gasoso, que atinge a totalidade de um produto básico [FAO, 1990; revisada FAO, 1995]
gama de hospedeiros	Espécies capazes, sob condições naturais, de manter uma praga específica ou outro organismo [FAO, 1990; revisado por NIMF N° 3, 2005]
germoplasma	Plantas com uso proposto para programas de melhoramento ou conservação [FAO, 1990]
grão	Uma classe de produto básico que corresponde a sementes com uso proposto para processamento ou consumo e não para plantio (ver sementes) [FAO, 1990; revisada ICPM, 2001]
gray (Gy)	Unidade de dose absorvida onde 1Gy é equivalente à absorção de 1 joule por quilograma (1 Gy = 1 J.kg ⁻¹) [NIMF N° 18, 2003]

habitat	Parte de um ecossistema com condições nas quais um organismo ocorre naturalmente ou pode se estabelecer [ICPM, 2005]
harmonização	O estabelecimento, reconhecimento e aplicação, por diferentes países, de medidas fitossanitárias baseadas em normas comuns [FAO, 1995; revisado por CEPM, 1999; baseado no Acordo sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias da Organização Mundial do Comércio]
impregnação química por pressão	Tratamento da madeira com um preservativo químico por meio de processo de pressão de acordo com uma especificação técnica oficial [NIMF N° 15, 2002; revisada ICPM, 2005]
inativação	Tornar os microrganismos incapazes de se desenvolver [NIMF N° 18, 2003]
incidência (de uma praga)	Proporção ou número de unidades em que uma praga está presente em uma amostra, envio , campo ou outra população definida [CPM, 2009]
incursão	Uma população isolada de uma praga recentemente detectada em uma área , não sabidamente estabelecida , mas com perspectiva de sobrevivência no futuro imediato [ICPM, 2003]
infestação (de um produto básico)	Presença em um produto básico de uma praga viva da planta ou produto vegetal em questão. A infestação inclui infecção [CEPM, 1997; revisado por CEPM, 1999]
inimigo natural	Um organismo que vive às custas de outro organismo na sua área de origem e que pode auxiliar a limitar a população daquele organismo. Isto inclui parasitóides , parasitas , predadores , organismos fitófagos e patógenos [NIMF N° 3, 1996; revisada NIMF N° 3, 2005]
inseto estéril	Um inseto que, como resultado de um tratamento específico, é incapaz de se reproduzir [NIMF N° 3, 2005]
inspeção	Exame visual oficial de plantas , produtos vegetais ou outros artigos regulamentados para determinar se pragas estão presentes e/ou determinar a conformidade com as regulamentações fitossanitárias [FAO, 1990; revisado por FAO, 1995; anteriormente inspecionar]
integridade (de um envio)	Composição de um envio , conforme descrito em seu certificado fitossanitário ou outro documento oficialmente aceito, mantida sem perdas, adições ou substituições [CPM, 2007]
interceptação (de um envio)	A entrada recusada ou controlada de um envio importado devido a falhas no cumprimento das regulamentações fitossanitárias [FAO, 1990; revisada FAO, 1995]
interceptação (de uma praga)	A detecção de uma praga durante inspeção ou análise de um envio importado [FAO, 1990; revisado por CEPM, 1996]
introdução	A entrada de uma praga , resultando no seu estabelecimento [FAO, 1990; revisado FAO, 1995; CIPV, 1997]
irradiação	Tratamento com qualquer tipo de radiação ionizante [NIMF N° 18, 2003]
legislação	Qualquer ato, lei, regulamentação, diretriz ou outra ordem administrativa promulgada por um governo [NIMF N° 3, 1996]
legislação fitossanitária	Leis básicas que garantem autoridade legal para uma Organização Nacional de Proteção Fitossanitária , a partir das quais podem ser elaboradas regulamentações fitossanitárias [FAO, 1990; revisado pela FAO, 1995]
levantamento	Um procedimento oficial realizado por um período definido de tempo para determinar as características de uma população de praga ou para determinar quais espécies ocorrem em uma área [FAO, 1990; revisada CEPM, 1996]
levantamento de delimitação	Levantamento conduzido para estabelecer limites de uma área considerada infestada ou livre de uma praga [FAO, 1990]
levantamento de detecção	Levantamento conduzido em uma área para determinar se pragas estão presentes [FAO, 1990, revisado por FAO, 1995]

levantamento de verificação	Levantamento para verificar as características da população de uma praga [FAO, 1995]
liberação (de um envio)	Autorização para a entrada após verificação [FAO, 1995]
liberação (no ambiente)	Liberação intencional de um organismo no ambiente (ver introdução e estabelecimento) [NIMF N° 3, 1996]
liberação inundativa	A liberação de uma grande quantidade de agente de controle biológico ou organismo benéfico produzidos massivamente, com a expectativa de obter um efeito rápido [NIMF N° 3, 1996; revisado NIMF N° 3, 2005]
lista de pragas de produto básico	Uma lista de pragas ocorrendo em uma área que pode estar associada a um produto básico específico [CEPM, 1996]
lista de pragas por hospedeiro	Uma lista de pragas que infestam uma espécie de planta , globalmente ou em uma área [CEPM, 1996; revisado por CEP, 1999]
livre de (para um envio, campo ou lugar de produção)	Sem pragas (ou praga específica) em número ou quantidades que podem ser detectadas pela aplicação de procedimentos fitossanitários [FAO, 1990; revisada FAO, 1995; CEP, 1999]
local de produção livre de praga	Uma porção definida de um lugar de produção na qual uma praga específica não ocorre como demonstrado por evidência científica e na qual, quando apropriado, esta condição é oficialmente mantida por um período definido e que é manejada como uma unidade separada da mesma forma que um lugar de produção livre de praga [NIMF N° 10, 1999]
lote	Um número de unidades de um único produto básico , identificado por sua homogeneidade de composição, origem, etc., formando parte de um envio [FAO, 1990]
lugar de produção	Qualquer propriedade ou conjunto de campos usados como uma única unidade de produção ou cultivo. Isto pode incluir locais de produção manejados separadamente para propósitos fitossanitários [FAO, 1990; revisado na CEP, 1999]
lugar de produção livre de praga	Lugar de produção no qual uma praga específica não ocorre como demonstrado por evidência científica e no qual, quando apropriado, a condição é mantida oficialmente por um período definido [NIMF N° 10, 1999]
madeira	Uma classe de produto básico para madeira roliça , madeira serrada , cavacos de madeira ou escoras de madeira, com ou sem casca [FAO, 1990; revisada ICPM, 2001]
madeira bruta	Madeira que não foi submetida a processamento ou tratamento [NIMF N° 15, 2002]
madeira descascada	Madeira que tenha sido submetida a qualquer processo que resulte na remoção de casca (madeira descascada não é necessariamente madeira livre de casca) [CPM, 2008; substituindo descascamento]
madeira livre de casca	Madeira da qual toda casca foi removida, exceto a casca encravada nos nós e bolsões entre os anéis de crescimento anual [NIMF N° 15, 2002; revisada CPM, 2008]
madeira roliça	Madeira que não é serrada longitudinalmente, mantendo sua superfície natural arredondada, com ou sem casca [FAO, 1990]
madeira serrada	Madeira serrada longitudinalmente, com ou sem sua superfície natural arredondada, com ou sem casca [FAO, 1990]
manejo de risco de praga (para pragas quarentenárias)	Avaliação e seleção de opções para reduzir o risco de introdução e disseminação de uma praga [FAO, 1995; revisada NIMF N° 11, 2001]
manejo de risco de pragas (para pragas não-quarentenárias regulamentadas)	Avaliação e seleção de opções para reduzir o risco de uma praga , em plantas para plantio , causar um impacto economicamente inaceitável no uso proposto daquelas plantas (ver Suplemento do Glossário N° 2) [ICPM, 2005]

mapeamento de dose	Medição da distribuição da dose absorvida dentro de uma carga processada através do uso de dosímetros colocados nos locais específicos dentro da carga processada [NIMF Nº 18, 2003]
marca	Um carimbo ou símbolo oficial , internacionalmente reconhecido, aplicado a artigos regulamentados para atestar sua condição fitossanitária [NIMF Nº 15, 2002] Nº 15, 2002]
material de embalagem de madeira	Madeira ou produtos de madeira (excluindo produtos de papel) usados no suporte, proteção ou transporte de um produto básico (incluindo escora) [NIMF Nº 15, 2002]
material de madeira processada	Produtos que são um composto de madeira , construídos usando cola, calor e pressão, ou qualquer dessas combinações [NIMF Nº 15, 2002]
medida de emergência	Uma medida fitossanitária estabelecida em caráter de urgência em uma situação fitossanitária nova ou inesperada. Uma medida de emergência pode ou não ser uma medida provisória [ICPM, 2001; revisada ICPM, 2005]
medida provisória	Uma regulamentação fitossanitária ou procedimento estabelecido sem justificativa técnica completa, devido à falta momentânea de informações adequadas. Uma medida provisória está sujeita à revisão periódica e justificativa técnica completa, com a maior brevidade possível. [ICPM, 2001]
medidas fitossanitárias (interpretação acordada)	Qualquer legislação , regulamentação ou procedimento oficial tendo o propósito de prevenir a introdução e/ou disseminação de pragas quarentenárias , ou limitar o impacto econômico de pragas não quarentenárias regulamentadas [FAO, 1995; revisado CIPV, 1997; NIMF, 2002]
<i>A interpretação acordada do termo medida fitossanitária considera a relação entre as medidas fitossanitárias e as pragas não quarentenárias regulamentadas. Esta relação não é adequadamente refletida na definição encontrada no Artigo II da CIPV (1997).</i>	
medidas fitossanitárias harmonizadas	Medidas fitossanitárias estabelecidas pelas partes contratantes da CIPV, baseadas nas Normas Internacionais [CIPV, 1997]
meio de crescimento	Qualquer material no qual raízes de plantas se desenvolvem ou com uso proposto para aquele objetivo [FAO, 1990]
monitoramento	Um processo oficial em curso para verificar situações fitossanitárias [CEPM, 1996]
NIMF	Normas Internacionais para Medidas Fitossanitárias [CEPM, 1996; revisado por ICPM, 2001]
nível de tolerância (de uma praga)	Incidência especificada de uma praga considerada o limiar para deflagrar ações de controle desta praga ou para prevenir sua disseminação ou introdução [CPM, 2009]
norma	Documento estabelecido por consenso e aprovado por um órgão reconhecido e que proporciona, por seu uso comum e repetido, regras, diretrizes ou características para atividades ou seus resultados, procurando alcançar o grau ótimo de ordem em um dado contexto [FAO, 1995; ISO/IEC GUIDE 2:1991 definição]
Norma Internacional para Medidas Fitossanitárias	Uma norma internacional adotada pela Conferência da FAO, a Comissão Interina para Medidas Fitossanitárias ou a Comissão para Medidas Fitossanitárias , estabelecida pela CIPV [CEPM, 1996; revisado por CEPM, 1999]
normas internacionais	Normas Internacionais estabelecidas de acordo com o Artigo X, parágrafos 1 e 2 da CIPV [CIPV, 1997]
normas regionais	Normas estabelecidas por uma Organização Regional de Proteção Fitossanitária para orientação dos membros daquela organização [CIPV, 1997]
ocorrência	A presença, em uma área , de uma praga oficialmente reconhecida como sendo nativa ou introduzida e que não tenha sido oficialmente relatada como erradicada [FAO, 1990; revisada FAO, 1995; NIMF Nº 17; anteriormente ocorrer]

ocorrência natural	Um componente de um ecossistema ou uma seleção de uma população selvagem, não alterada por meios artificiais [NIMF N° 3, 1996]
oficial	Estabelecido, autorizado ou realizado por uma Organização Nacional de Proteção Fitossanitária [FAO, 1990]
ONPF	Organização Nacional de Proteção Fitossanitária [FAO, 1990; ICPM, 2001]
organismo	Qualquer entidade biótica capaz de reprodução ou replicação no seu estado de ocorrência natural [NIMF N° 3, 1996; revisado pela NIMF N° 3, 2005]
organismo benéfico	Qualquer organismo direta ou indiretamente favorável para plantas ou produtos vegetais , inclusive os agentes de controle biológico [NIMF N° 3, 2005]
organismo vivo modificado	Qualquer organismo vivo que possua uma nova combinação de material genético, obtido através do uso da biotecnologia moderna [Cartagena Protocol on Biosafety to the Convention on Biological Diversity, 2000]
Organização de proteção de plantas (nacional)	Ver Organização Nacional de Proteção Fitossanitária
Organização Nacional de Proteção Fitossanitária	Serviço oficial estabelecido por um governo para execução das funções especificadas pela CIPV [FAO, 1990; anteriormente Organização de Proteção de Plantas (Nacional)]
Organização Regional de Proteção Fitossanitária	Uma organização intergovernamental com funções estabelecidas pelo Artigo IX da CIPV [FAO, 1990; revisado FAO, 1995; CEPM, 1999; anteriormente Organização de Proteção de Plantas (regional)]
ORPF	Organização Regional de Proteção Fitossanitária [FAO, 1990; revisada ICPM, 2001]
OVM	Organismo vivo modificado [NIMF N° 11, 2004]
país de origem (de artigos regulamentados que não sejam plantas e produtos vegetais)	País onde o artigo regulamentado foi inicialmente exposto à contaminação por pragas [FAO, 1990; revisada CEPM, 1996; CEPM, 1999]
país de origem (de um envio de plantas)	País onde as plantas foram cultivadas [FAO, 1990; revisada CEPM, 1996; CEPM, 1999]
país de origem (de um envio de produto vegetais)	País onde as plantas foram cultivadas, das quais os produtos vegetais foram derivados [FAO, 1990; revisada CEPM, 1996; CEPM, 1999]
parasita	Um organismo que vive sobre ou dentro de um organismo maior, alimentando-se dele [NIMF N° 3, 1996]
parasitóide	Um inseto parasita somente nos seus estádios imaturos, matando o hospedeiro no processo de seu desenvolvimento, e vivendo livre quando adulto [NIMF N° 3, 1996]
patógeno	Microrganismo causador de doença [NIMF N° 3, 1996]
período de crescimento (de uma espécie de planta)	Período de tempo de crescimento ativo durante uma estação de crescimento [ICPM, 2003]
plano de ação corretivo (em uma área)	Plano documentado de ações fitossanitárias a serem implementadas em uma área oficialmente delimitada para fins fitossanitários, se uma praga for detectada ou um determinado nível de pragas for excedido ou no caso de uma implementação mal sucedida dos procedimentos estabelecidos oficialmente [CPM, 2009]
plantas	Plantas vivas e suas partes, incluindo sementes e germoplasma [FAO, 1990; revisado CIPV, 1997]
plantas in vitro	Uma classe de produto básico que corresponde a plantas que se desenvolvem em meio asséptico e em recipiente fechado [FAO, 1990; revisado na CEPM, 1999; ICPM, 2002; anteriormente plantas em cultura de tecidos]

plantas para plantio	Plantas destinadas a permanecerem plantadas , para serem plantadas ou replantadas [FAO, 1990]
plantio (incluindo replantio)	Qualquer operação para a colocação de plantas em um meio de crescimento , ou por enxertia ou operações similares, para assegurar seu subsequente crescimento, reprodução ou propagação [FAO, 1990; revisada CEPM, 1999]
PNQR	Praga não quarentenária regulamentada [NIMF N° 16, 2002]
ponto de controle	Uma etapa em um sistema onde procedimentos específicos podem ser aplicados para obter um efeito definido e que pode ser medido, monitorado, controlado e corrigido [NIMF N° 14, 2002]
ponto de ingresso	Aeroporto, porto ou posto de fronteira terrestre oficialmente designado para a importação de envios , e/ou entrada de passageiros [FAO, 1995]
praga	Qualquer espécie, raça ou biótipo de planta, animal ou agente patogênico, nocivos a plantas ou produtos vegetais [FAO, 1990; revisado pela FAO, 1995; CIPV, 1997]
praga caroneira	Ver praga contaminante
praga contaminante	Uma praga que é transportada por um produto básico e, no caso de plantas e produtos vegetais , não infesta aquelas plantas ou produtos vegetais [CEPM, 1996; revisada CEPM, 1999]
praga não quarentenária	Praga que não é praga quarentenária em uma área [FAO, 1995]
praga não quarentenária regulamentada	Uma praga não quarentenária cuja presença em plantas para plantio afeta o uso proposto dessas plantas , com um impacto econômico inaceitável e que esteja regulamentada dentro do território da parte contratante importadora (ver Suplemento do Glossário N° 2) [CIPV, 1997]
praga quarentenária	Uma praga de importância econômica potencial para a área em perigo , onde ainda não está presente, ou, quando presente, não se encontre amplamente distribuída e está sob controle oficial [FAO, 1990; revisada FAO, 1995; CIPV 1997]
praga regulamentada	Uma praga quarentenária ou uma praga não quarentenária regulamentada [CIPV, 1997]
pragas de plantas	Ver praga
praticamente livre	Um envio , campo , ou lugar de produção , sem pragas (ou uma praga específica) em número ou quantidade superior ao que pode ser esperado que resultem e estejam coerentes com o emprego de boas práticas culturais e de manuseio na produção e comercialização do produto básico [FAO, 1990; revisada FAO, 1995].
pré-aprovação	Certificação fitossanitária e/ou verificação no país de origem , realizada pela ou sob supervisão regular da Organização Nacional de Proteção Fitossanitária do país de destino [FAO, 1990; revisado FAO, 1995]
predador	Um inimigo natural que captura e alimenta-se de outros organismos animais, matando mais de um durante seu ciclo de vida [NIMF N° 3, 1996]
procedimento fitossanitário	Qualquer método oficial para a implementação de medidas fitossanitárias , incluindo a realização de inspeções , análises , vigilância ou tratamento relacionados a pragas regulamentadas [FAO, 1990; revisado FAO, 1995; CEPM, 1999; ICPM, 2001; ICPM, 2005]
produto armazenado	Produto vegetal não manufaturado destinado ao consumo ou processamento, armazenado de forma seca (isto inclui em particular os grãos e as frutas e hortaliças secas) [FAO, 1990]
produto básico	Um tipo de planta , produto vegetal , ou outro artigo sendo movimentado para comércio ou outro propósito [FAO, 1990; revisada ICPM, 2001]
produtos vegetais	Material não manufaturado de origem vegetal (incluindo grão) e aqueles produtos manufaturados que, por sua natureza ou seu processamento, podem gerar risco de introdução e disseminação de pragas [FAO, 1990; revisado CIPV, 1997; anteriormente produto de planta]

proibição	Uma regulamentação fitossanitária proibindo a importação ou movimento de pragas ou produtos básicos especificados [FAO, 1990; revisada FAO, 1995]
protocolo de tratamento	Os parâmetros críticos de um tratamento que necessita ser cumprido para atingir seu objetivo final (ex. a morte, inativação ou remoção de pragas , ou torná-las inférteis, ou desvitalização) com uma eficácia estabelecida [NIMF N° 28, 2007]
quarentena	Confinamento oficial de artigos regulamentados para observação e pesquisa ou para futura inspeção , análises e/ou tratamento [FAO, 1990; revisada FAO, 1995; CEPM, 1999]
quarentena intermediária	Quarentena em um país diferente do país de origem ou destino [CEPM, 1996]
quarentena pós-entrada	Quarentena aplicada a um envio após a entrada [FAO, 1995]
quarentena vegetal	Todas as atividades destinadas a prevenir a introdução e/ou disseminação de pragas quarentenárias ou para assegurar seu controle oficial [FAO, 1990; revisado FAO, 1995]
radiação ionizante	Partículas carregadas e ondas eletromagnéticas que devido a uma interação física, criam íons por processos primários ou secundários [NIMF N° 18, 2003]
rechaço	Proibição da entrada de um envio ou outro artigo regulamentado quando há falha no cumprimento das regulamentações fitossanitárias [FAO, 1990; revisado FAO, 1995]
registro de praga	Um documento que fornece informações referentes à presença ou ausência de uma praga específica em um local particular em determinado tempo, dentro de uma área (geralmente um país), sob circunstâncias descritas [CEPM, 1997]
regulamentação fitossanitária	Norma oficial para prevenir a introdução e/ou disseminação de pragas quarentenárias , ou para limitar o impacto econômico de pragas não quarentenárias regulamentadas , incluindo o estabelecimento de procedimentos para a certificação fitossanitária (ver Suplemento do Glossário N° 2) [FAO, 1990; revisada FAO, 1995; CEPM, 1999; ICPM, 2001]
replântio	Ver plantio
requisitos fitossanitários de importação	Medidas fitossanitárias específicas estabelecidas por um país importador referentes a envios movimentados para aquele país [ICPM, 2005]
restrição	Uma regulamentação fitossanitária permitindo a importação ou movimento de produtos básicos especificados, sujeitos a requisitos específicos [CEPM, 1996; revisado CEP, 1999]
retenção	Manter um envio sob custódia ou confinamento oficial , como uma medida fitossanitária (ver quarentena) [FAO, 1990; revisado por FAO, 1995; CEPM, 1999; ICPM, 2005]
risco de praga (para pragas não quarentenárias regulamentadas)	A probabilidade de que uma praga em plantas para plantio afete o uso proposto daquelas plantas , com um impacto economicamente inaceitável (ver Suplemento do Glossário N° 2) [NIMF N° 2, 2007]
risco de praga (para pragas quarentenárias)	A probabilidade de introdução e disseminação de uma praga e a magnitude das potenciais consequências econômicas associadas (ver Suplemento do Glossário N° 2) [NIMF N° 2, 2007]
secagem em estufa	Um processo pelo qual a madeira é seca em uma câmara fechada usando calor e/ou umidade controlados para atingir o teor de umidade requerido [NIMF N° 15, 2002]
Secretaria	Secretaria da Comissão , instituída de acordo com o Artigo XII [CIPV, 1997]
segurança fitossanitária (de um envio)	Manutenção da integridade de um envio e prevenção de sua infestação e contaminação por pragas regulamentadas , através da aplicação de medidas fitossanitárias apropriadas [CPM, 2009]
sementes	Uma classe de produto básico que corresponde a sementes para plantio ou com uso proposto para plantio e não para consumo ou processamento (ver grão) [FAO, 1990; revisado ICPM, 2001]

sistema de mitigação de risco	A integração de diferentes medidas de manejo de risco, pelo menos duas das quais atuam independentemente, e que cumulativamente atingem o nível apropriado de proteção contra pragas regulamentadas [NIMF N° 14, 2002; revisado ICPM, 2005]
status da praga (em uma área)	Presença ou ausência, no atual momento, de uma praga em uma área , incluindo conforme o caso, sua distribuição, determinada oficialmente usando parecer de especialista com base em registros de pragas atuais e históricos e outras informações [CEPM, 1997; revisada ICPM, 1998]
supressão	A aplicação de medidas fitossanitárias em uma área infestada para reduzir populações de praga [FAO, 1995; revisado CEPM, 1999]
técnica do inseto estéril	Método de controle de praga usando liberação inundativa de insetos estéreis em uma área ampla para reduzir a reprodução em uma população de campo da mesma espécie [NIMF N° 3, 2005]
tecnicamente justificado	Justificado com base nas conclusões alcançadas pelo uso de uma análise de risco de pragas apropriada ou, quando aplicável, outro exame comparável e avaliação de informações científicas disponíveis [CIPV, 1997]
TIE	Técnica de inseto estéril [NIMF N° 3, 2005]
transiência	Presença de uma praga da qual não se espera que resulte em estabelecimento [NIMF N° 8, 1998]
trânsito	Ver envio em trânsito
transparência	O princípio de tornar disponíveis, em nível internacional, medidas fitossanitárias e suas razões [FAO, 1995; revisado CEPM, 1999; baseado no Acordo sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias da Organização Mundial do Comércio]
tratamento	Procedimento oficial para matar, inativar ou remover pragas , ou para tornar as pragas inférteis, ou para desvitalização [FAO, 1990, revisado FAO, 1995; NIMF N° 15, 2002; NIMF N° 18, 2003; ICPM, 2005]
tratamento térmico	O processo pelo qual um produto básico é aquecido até alcançar uma temperatura mínima por um período mínimo de tempo, de acordo com especificação técnica oficial [NIMF N° 15, 2002; revisado por ICPM, 2005]
uso proposto	Propósito declarado para o qual plantas, produtos vegetais ou outros artigos são importados, produzidos ou utilizados [NIMF N° 16, 2002; revisada CPM, 2009]
Verificação de conformidade (para um envio)	Procedimento oficial usado para verificar se um envio cumpre os requisitos fitossanitários de importação estabelecidos ou medidas fitossanitárias referentes ao trânsito [CEPM, 1999; revisada CPM, 2009]
via de ingresso	Qualquer meio que permita a entrada ou a disseminação de uma praga [FAO, 1990; revisada FAO, 1995]
vigilância	Um processo oficial que coleta e registra dados sobre a ausência ou ocorrência de praga por levantamento, monitoramento ou outro procedimento [CEPM, 1996]
zona tampão	Uma área circundante ou adjacente a uma área oficialmente delimitada para propósitos fitossanitários, visando minimizar a probabilidade de disseminação da praga alvo dentro ou fora da área delimitada, e sujeita a medidas fitossanitárias ou outras medidas de controle, se apropriado [NIMF N° 10, 1999; revisada NIMF N° 22, 2005; CPM, 2007]

Suplemento N° 1

DIRETRIZES PARA A INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO CONCEITO DE CONTROLE OFICIAL PARA PRAGAS REGULAMENTADAS**1. Objetivo**

O termo *oficialmente controlada* expressa um conceito essencial na definição de uma praga quarentenária. O *Glossário de termos fitossanitários* define *oficial* como “estabelecido, autorizado ou realizado por uma ONPF” e *controle* como “supressão, contenção ou erradicação de uma população de praga”. Contudo, para propósitos fitossanitários, o conceito de *controle oficial* não é adequadamente expresso pela combinação destas duas definições. O propósito desta diretriz é descrever mais precisamente a interpretação do conceito de *controle oficial* e sua aplicação prática.

2. Escopo

Esta diretriz refere-se somente ao controle oficial de pragas regulamentadas. Para os propósitos desta diretriz, as pragas regulamentadas relevantes são tanto as pragas quarentenárias que estão presentes em um país importador mas não amplamente distribuídas quanto as pragas não quarentenárias regulamentadas.

3. Definição

Controle oficial é definido como:

A imposição ativa das regulamentações fitossanitárias obrigatórias e a aplicação de procedimentos fitossanitários obrigatórios, com o objetivo de erradicação ou contenção de pragas quarentenárias ou para manejo de pragas não quarentenárias regulamentadas.

4. Requisitos gerais

O controle oficial está sujeito aos “princípios de quarentena de plantas relacionados ao comércio internacional” em particular aos princípios da não discriminação, transparência, equivalência e análise de risco.

No caso de uma praga quarentenária que está presente, mas não amplamente distribuída, e quando apropriado nos casos de certas pragas não quarentenárias regulamentadas, o país importador deveria definir a(s) área(s) infestada(s), área(s) em perigo e área(s) protegida(s).

O controle oficial inclui:

- erradicação e/ou contenção na área(s) infestada(s)
- vigilância na área(s) em perigo
- medidas relacionadas ao controle do trânsito dentro e entre a(s) área(s) protegida(s), incluindo medidas aplicadas na importação.

Todos os programas de controle oficial têm elementos que são obrigatórios. No mínimo, a avaliação do programa e a vigilância de praga são requeridos nos programas de controle oficial para determinar a necessidade e o efeito do controle para justificar as medidas aplicadas na importação com o mesmo propósito. Medidas aplicadas na importação deveriam ser coerentes com o princípio da não discriminação (ver seção 5.1 abaixo).

Para pragas quarentenárias, erradicação e contenção podem ter um elemento de supressão. Para pragas não quarentenárias regulamentadas, a supressão pode ser usada para evitar impactos econômicos inaceitáveis em função do uso proposto de plantas para plantio.

5. Requisitos específicos**5.1 Não discriminação**

O princípio da não discriminação entre requisitos nacionais e de importação é fundamental. Em particular, requisitos para importação não deveriam ser mais restritivos que o efeito do controle oficial em um país importador. Deveria, desta forma, haver consistência entre os requisitos nacionais e de importação para uma praga definida.

- requisitos de importação não deveriam ser mais restritivos que os requisitos nacionais;
- requisitos nacionais e de importação devem ser os mesmos ou ter um efeito equivalente;
- elementos obrigatórios dos requisitos nacionais e de importação deveriam ser os mesmos;
- A intensidade de inspeção dos envios importados deveria ser a mesma como processos equivalentes nos programas de controle nacionais;

- No caso de não conformidade, as mesmas ações, ou equivalentes, realizadas nacionalmente deveriam ser adotadas nos envios importados;
- Se uma tolerância é praticada dentro de um programa nacional, a mesma tolerância deveria ser aplicada para o material importado equivalente. Em particular, se nenhuma ação for adotada no programa nacional de controle oficial porque o nível de infestação não excede um nível determinado, então nenhuma ação deveria ser adotada para um envio importado se seu nível de infestação não exceder aquele mesmo nível. A conformidade com a tolerância na importação é geralmente determinada por inspeção ou exames na entrada, ao passo que a tolerância para envios nacionais deve ser determinada no último ponto onde o controle oficial for aplicado;
- Se um rebaixamento na classificação ou reclassificação for permitida dentro de um programa nacional de controle oficial, opções similares deveriam estar disponíveis para os envios importados.

5.2 Transparência

Os requisitos de importação e nacionais para controle oficial deveriam ser documentados e disponibilizados, quando solicitados.

5.3 Justificativa Técnica (Análises de risco)

Os requisitos nacionais deveriam ser tecnicamente justificados e resultar em manejo de risco não discriminatório.

5.4 Aplicação

A aplicação nacional dos programas de controle oficiais deveria ser equivalente à aplicação dos requisitos de importação. A aplicação deveria incluir:

- uma base legal
- implementação operacional
- avaliação e revisão
- ação oficial no caso de não conformidade.

5.5 Natureza obrigatória do controle oficial

O controle oficial é obrigatório no sentido de que todas as pessoas envolvidas são legalmente obrigadas a realizar as ações determinadas. O escopo dos programas de controle oficial para pragas quarentenárias é completamente obrigatório (ex.: procedimentos para campanhas de erradicação), ao passo que o escopo para pragas não quarentenárias regulamentadas é obrigatório somente em certas circunstâncias (ex.: programas de certificação oficiais).

5.6 Área de aplicação

Um programa de controle oficial pode ser aplicado em nível nacional, sub-nacional ou em área local. A área de aplicação de medidas de controle oficial deve ser especificada. Quaisquer restrições à importação deveria ter os mesmos efeitos que as medidas aplicadas internamente para o controle oficial.

5.7 Autoridade da ONPF e envolvimento no controle oficial

O controle oficial deveria:

- ser estabelecido ou reconhecido pelo governo nacional ou pela ONPF sob a autoridade legislativa apropriada
- ser realizado, gerenciado, supervisionado ou, no mínimo, auditado/revisado pela ONPF
- ter a aplicação assegurada pelo governo nacional ou pela ONPF
- ser modificado, finalizado ou perder o reconhecimento oficial pelo governo nacional ou pela ONPF.

As responsabilidades e obrigações com os programas de controle oficial são do governo nacional. Outras instituições que não a ONPF podem ser responsáveis por aspectos dos programas de controle oficial, e determinados aspectos dos programas de controle oficial podem ser de responsabilidade das autoridades sub-nacionais ou do setor privado. As ONPFs deveriam estar completamente ciente de todos os aspectos dos programas de controle oficial em seu país.

Referências

Report of the ICPM open-ended working group on official control, 22-24 de março de 2000, Bordeaux, França, IPPC Secretariat, FAO, Roma.

Suplemento Nº 2

DIRETRIZES PARA O ENTENDIMENTO DA IMPORTANCIA ECONÔMICA POTENCIAL E TERMOS RELACIONADOS, INCLUINDO REFERÊNCIA A CONSIDERAÇÕES AMBIENTAIS**1. Objetivo e Escopo**

Estas diretrizes fornecem a base e outras informações relevantes para esclarecer *importância econômica potencial* e termos relacionados; assim, esses termos são claramente compreendidos e sua aplicação é coerente com a Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais (CIPV) e com as Normas Internacionais para Medidas Fitossanitárias (NIMFs). Estas diretrizes também demonstram a aplicação de certos princípios econômicos relacionados aos objetivos da CIPV, em particular na proteção de plantas não cultivadas/não manejadas, flora silvestre, habitats e ecossistemas, quanto a espécies invasoras exóticas que são pragas de plantas.

Estas diretrizes esclarecem que a CIPV:

- pode considerar questões ambientais em termos econômicos, usando valores monetários ou não monetários;
- declara que os impactos de mercado não são o único indicador de consequências da praga;
- mantém o direito dos membros de adotar medidas fitossanitárias com respeito a pragas para as quais o dano econômico causado às plantas, produtos vegetais ou ecossistemas dentro de uma área não possa ser facilmente quantificado.

Elas também esclarecem, em relação às pragas de plantas, que o escopo da CIPV abrange a proteção de plantas cultivadas na agricultura (incluindo horticultura e silvicultura), plantas não cultivadas/não manejadas, flora silvestre, habitats e ecossistemas.

2. Antecedentes

A CIPV vem historicamente mantendo que as consequências adversas das pragas de plantas, incluindo aquelas relacionadas a plantas não cultivadas/não manejadas, flora silvestre, habitats e ecossistemas, são mensuradas em termos econômicos. Referências aos termos *efeitos econômicos*, *impactos econômicos*, *importância econômica potencial* e *impacto economicamente inaceitável* e o uso da palavra *econômico* na CIPV e nas NIMFs têm resultado em alguns equívocos na aplicação de tais termos e do foco da CIPV.

O escopo da Convenção aplica-se à proteção da flora silvestre, resultando em uma contribuição importante para a conservação da diversidade biológica. No entanto, vem sendo mal interpretado que a CIPV está voltada somente ao comércio e seu escopo é limitado. Não tem sido claramente compreendido que a CIPV pode tratar das questões ambientais em termos econômicos. Isto tem criado problemas de harmonização com outros acordos, incluindo a Convenção sobre Diversidade Biológica e o Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio.

3. Termos Econômicos e o Escopo Ambiental da CIPV e das NIMFs

Os termos econômicos encontrados na CIPV e NIMFs podem ser categorizados da seguinte forma.

Termos que requerem apreciação para embasar decisões políticas:

- *importância econômica potencial* (na definição de *praga quarentenária*);
- *impacto economicamente inaceitável* (na definição de *praga não quarentenária regulamentada*);
- *perda economicamente importante* (na definição de *área em perigo*).

Termos referentes às evidências que embasam as apreciações acima:

- *limite do impacto econômico* (na definição de *regulamentação fitossanitária* e na interpretação acordada de *medida fitossanitária*);
- *evidência econômica* (na definição de *Análise de Risco de Pragas*);
- *causa de dano econômico* (no Artigo VII.3 da CIPV, 1997);
- *impactos econômicos diretos e indiretos* (na NIMF Nº 11 e NIMF Nº 16);
- *consequências econômicas e consequências econômicas potenciais* (na NIMF Nº 11);
- *consequências comerciais e não comerciais* (na NIMF Nº 11).

A NIMF Nº 2 se refere aos *danos ambientais* como um fator a ser considerado na avaliação da importância econômica potencial. A seção 2.2.3 inclui muitos itens que demonstram a ampla abrangência dos impactos econômicos que se pretende cobrir.

A NIMF n° 11 ressalta, na Seção 2.1.1.5, com respeito à categorização de pragas, que deveria haver uma clara indicação de que a praga provavelmente tem um impacto econômico inaceitável, que pode incluir impacto ambiental, na área de ARP. A Seção 2.3 da norma descreve o processo de avaliação das consequências econômicas potenciais da introdução de uma praga. Os efeitos podem ser considerados diretos ou indiretos. A Seção 2.3.2.2 é sobre a análise das consequências comerciais. A Seção 2.3.2.4 fornece orientações sobre a avaliação das consequências não comerciais e ambientais da introdução de pragas. Ela reconhece que certos tipos de efeitos podem não se aplicar a um mercado já existente que possa ser facilmente identificado, mas continua a afirmar que os impactos poderiam ser estimados com um método apropriado de avaliação não mercadológica. Esta seção observa que, se uma medida quantitativa não for viável, então esta parte da avaliação deveria incluir pelo menos uma análise qualitativa e uma explicação sobre como a informação é usada na análise de risco. *Efeitos ambientais ou outros efeitos indesejáveis das medidas de controle* são tratados na Seção 2.3.1.2 (efeitos indiretos), como parte da análise das consequências econômicas. Quando um risco é considerado inaceitável, a Seção 3.4 fornece orientações sobre a seleção de opções de manejo de risco, incluindo avaliações de custo-benefício, viabilidade e menos restrições ao comércio.

Em abril de 2001, a CIMF reconheceu, sob o mandato em vigor da CIPV, que para considerar as questões ambientais, deveria ser feito um maior esclarecimento dos cinco pontos propostos relacionados aos riscos ambientais potenciais de pragas de plantas:

- redução ou eliminação de espécies vegetais nativas em perigo (ou ameaçadas);
- redução ou eliminação de uma espécie de planta chave (uma espécie que desempenha um papel principal na manutenção de um ecossistema);
- redução ou eliminação de uma espécie vegetal que é um componente principal de um ecossistema nativo;
- causar mudança na diversidade biológica vegetal, resultando na desestabilização dos ecossistemas;
- resultando no controle, erradicação ou programas de manejo que seriam necessários se uma praga quarentenária fosse introduzida, e os impactos de tais programas (por exemplo, pesticidas ou a liberação de predadores ou parasitas não nativos) na diversidade biológica.

Assim, fica claro, com relação a pragas de plantas, que o âmbito da CIPV abrange a proteção das plantas cultivadas na agricultura (incluindo a horticultura e silvicultura), plantas não cultivadas/ não manejadas, flora silvestre, habitats e ecossistemas.

4. Considerações Econômicas na ARP

4.1 Tipos de efeito econômico

Na ARP, os efeitos econômicos não deveriam ser interpretados como somente efeitos de mercado. Os bens e serviços não vendidos em mercados comerciais podem ter valor econômico e a análise econômica abrange muito mais do que o estudo do mercado de bens e serviços. O uso do termo *efeitos econômicos* fornece um quadro no qual uma ampla variedade de efeitos (incluindo efeitos ambientais e sociais) pode ser analisada. A análise econômica utiliza um valor monetário como medida para permitir que os responsáveis em formular as políticas comparem custos e benefícios de diferentes tipos de bens e serviços. Isto não exclui o uso de outras ferramentas, tais como análises qualitativas e ambientais, que podem não usar termos monetários.

4.2 Custos e benefícios

Um teste econômico geral para qualquer política é que ela deve ser implementada se seu benefício for no mínimo tão grande quanto o seu custo. Entende-se amplamente que custos e benefícios incluem tanto os aspectos de mercado quanto os não relacionados com o mercado. Custos e benefícios podem ser representados tanto por medidas quantitativas quanto por medidas qualitativas. Bens e serviços não relacionados com o mercado podem ser difíceis de quantificar ou medir mas, no entanto, é essencial considerá-los..

A análise econômica para fins fitossanitários só pode fornecer informações no que diz respeito aos custos e benefícios, e não julgar se uma distribuição dos custos e benefícios de uma política específica é necessariamente melhor do que outra. Em princípio, os custos e benefícios deveriam ser medidos independentemente de quem eles afetem. Visto que as decisões sobre a distribuição preferencial dos custos e benefícios são escolhas políticas, estas deveriam ter uma relação racional com as considerações fitossanitárias.

Os custos e benefícios deveriam ser considerados se ocorrerem como um resultado direto ou indireto da introdução de uma praga ou se uma cadeia de causalidade for necessária antes dos custos serem incorridos ou os benefícios serem obtidos. Os custos e benefícios associados com as consequências indiretas de introduções de pragas podem ser menos precisos do que os custos e benefícios associados com as consequências diretas. Frequentemente, não há informação monetária sobre o custo de qualquer perda que possa resultar da introdução de pragas em ambientes naturais. Qualquer análise deveria identificar e explicar as incertezas envolvidas na estimativa de custos e benefícios e as hipóteses devem

ser claramente indicadas.

5. Aplicação

Os seguintes critérios¹ deveriam ser atendidos antes que uma praga de plantas seja considerada como tendo *importância econômica potencial*:

- um potencial para introdução na área de ARP;
- o potencial de disseminação após o estabelecimento; e
- um impacto nocivo potencial às plantas, por exemplo:
 - cultivos (por exemplo, perda de produção ou qualidade); ou
 - o ambiente, por exemplo, danos aos ecossistemas, habitats ou espécies; ou
 - algum outro valor especificado, por exemplo, recreação, turismo, estético.

Como descrito na Seção 3, o dano ambiental decorrente da introdução de uma praga de planta, é um dos tipos de dano reconhecido pela CIPV. Assim, com relação ao terceiro critério acima, as partes contratantes da CIPV têm o direito de adotar medidas fitossanitárias mesmo em relação a uma praga que só tem o potencial de dano ambiental. Tal ação deveria ser baseada em uma Análise do Risco de Praga, que inclui a consideração da evidência de dano ambiental potencial. Ao indicar o impacto direto e indireto de pragas no ambiente, a natureza dos danos ou perdas resultantes de uma introdução das pragas deveria ser especificada na Análise de Risco de Pragas.

No caso de pragas não quarentenárias regulamentadas, uma vez que tais populações de pragas já estão estabelecidas, a introdução em uma área de interesse e os efeitos ambientais não são critérios relevantes na consideração dos *impactos economicamente inaceitáveis* (ver NIMF N° 16: *Pragas não quarentenárias regulamentadas: conceito e aplicação*).

Referências

International Plant Protection Convention, 1997. FAO, Roma.

Guidelines for Pest Risk Analysis, 1996. NIMF N° 2, FAO, Roma.

Pest Risk Analysis for quarantine pests, 2001. NIMF N° 11, FAO, Roma.

Regulated non-quarantine pests: concept and application, 2002. NIMF N° 16, FAO, Roma.

Report of the Third Session of the Interim Commission on Phytosanitary Measures (includes the working group document in Appendix XII), 2001. FAO, Roma

¹ No que diz respeito ao primeiro e segundo critérios, CIPV (1997), Artigo VII.3 sustenta que, no caso de pragas que podem não ser capazes de estabelecimento, as medidas tomadas contra estas pragas devem estar tecnicamente justificadas.

APÊNDICE AO SUPLEMENTO N° 2

Este apêndice fornece esclarecimentos adicionais sobre alguns dos termos utilizados neste suplemento. Não é uma parte preceptiva deste suplemento.

Análise econômica: Usa principalmente os valores monetários como uma medida para permitir que os responsáveis pela formulação das políticas comparem custos e benefícios de diferentes tipos de bens e serviços. Ela engloba mais do que o estudo de mercado de bens e serviços. A análise econômica não impede o uso de outras medidas que não usem um valor monetário, por exemplo, a análise qualitativa ou ambiental.

Efeitos econômicos: Incluem os efeitos do mercado, bem como os efeitos não relacionados com o mercado, tais como as considerações ambientais e sociais. Pode ser difícil mensurar o valor econômico dos efeitos ambientais ou sociais. Por exemplo, a sobrevivência e o bem-estar de outra espécie ou o valor estético de uma floresta ou de uma selva. Ambos os aspectos qualitativo e quantitativo podem ser considerados na mensuração dos efeitos econômicos.

Impactos econômicos de pragas de plantas: Inclui tanto as medidas de mercado, bem como as consequências que podem não ser fáceis de medir em termos econômicos diretos, mas que representam uma perda ou dano às plantas cultivadas, não cultivadas ou produtos vegetais.

Valor econômico: Esta é a base para medir o custo do efeito das alterações (por exemplo, na biodiversidade, nos ecossistemas, nos recursos manejados ou recursos naturais) sobre o bem-estar humano. Os bens e serviços não vendidos em mercados comerciais podem ter valor econômico. A determinação do valor econômico não impede questões éticas ou altruísticas para a sobrevivência e bem estar de outras espécies com base no comportamento cooperativo.

Medida qualitativa: Esta é a avaliação de qualidades ou características em termos não monetários ou numéricos.

Medida quantitativa: Esta é a avaliação de qualidades ou características em termos monetários ou outros termos numéricos.

Este apêndice é apenas para referência e não é uma parte prescritiva da norma.

TERMINOLOGIA DA CONVENÇÃO SOBRE DIVERSIDADE BIOLÓGICA EM RELAÇÃO AO GLOSSÁRIO DE TERMOS FITOSSANITÁRIOS

1. Introdução

Desde 2001, tem-se claro que o escopo da CIPV se estende aos riscos decorrentes de pragas que afetam principalmente o ambiente e a diversidade biológica, incluindo plantas nocivas. O Painel Técnico do Glossário, que revisa a NIMF Nº 5 (*Glossário de Termos Fitossanitários*, 2008, designado doravante como Glossário) para, portanto, examinar a possibilidade de adicionar novos termos e definições à norma, para abranger esta área de interesse. Em particular, considerou os termos e definições que estão em uso pela Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB)², a fim de adicioná-los ao Glossário, como tem sido feito anteriormente em vários casos para a terminologia de outras organizações intergovernamentais.

No entanto, o estudo dos termos e definições disponíveis a partir da CDB mostrou que eles são baseados em conceitos diferentes dos da CIPV, de modo que termos similares são apresentados com significados diferentes. Os termos e as definições da CDB não poderiam, portanto, ser usados diretamente no Glossário. Decidiu-se, em vez disso, apresentar estes termos e definições no presente Apêndice do Glossário, fornecendo explicações sobre como eles diferem da terminologia da CIPV.

Esse apêndice não se destina a fornecer um esclarecimento do escopo da CDB, nem do escopo da CIPV.

2. Apresentação

Em relação a cada termo considerado, a definição da CDB é fornecida primeiro. Este é colocado ao lado de uma "Explicação no contexto da CIPV" onde, de costume, os termos do Glossário (ou formas derivadas dos termos do Glossário) são mostrados em **negrito**. Estas explicações também podem incluir termos da CDB, caso em que estes também estarão em **negrito** e seguidos de "(CDB)". As explicações constituem o corpo principal do presente Apêndice. Cada uma delas é seguida por notas, fornecendo esclarecimentos sobre algumas das dificuldades.

3. Terminologia

3.1 "Espécie exótica" (*alien species*)

Definição da CDB	Explicação no contexto da CIPV
Uma espécie, subespécie ou táxon inferior, introduzida fora de sua distribuição natural, passada ou presente ¹ ; inclui qualquer parte, gametas, sementes, ovos ou propágulos dessas espécies que possam sobreviver e, posteriormente, reproduzir.	Uma espécie exótica (<i>alien² species</i>) (CDB) é um indivíduo ³ ou população, em qualquer estágio de vida, ou uma parte viável de um organismo que não é nativo de uma área e que entrou ⁴ na área por intervenção humana ⁵

Notas:

¹ A qualificação relativa à distribuição "passada e presente" não é relevante para os propósitos da CIPV, já que a CIPV tem interesse somente em situações existentes. Não importa que a espécie esteve presente no passado se ela está presente agora. A palavra "passado" na definição da CDB, presumivelmente admite a reintrodução de uma espécie em uma área onde recentemente se tornou extinta e, assim, uma espécie reintroduzida presumivelmente não seria considerada uma espécie exótica.

² "Exótica" (*Alien*) apenas se refere à localização e distribuição de um organismo em relação ao seu espaço natural. Não implica que o organismo seja nocivo.

³ A definição da CDB ressalta a presença física de indivíduos de uma espécie em um determinado momento, enquanto que o conceito de ocorrência da CIPV diz respeito à distribuição geográfica do táxon em geral.

⁴ Para fins de CDB, uma espécie exótica (*alien species*) já está presente na **área** que não está dentro de sua distribuição nativa (ver **Introdução** a seguir). A CIPV está mais interessada por organismos que ainda não estão presentes na área de interesse (ou seja, pragas quarentenárias). O termo *alien* não é apropriado para estes casos, e termos como "exóticas", "não indígenas" ou "não nativas" têm sido usados nas NIMFs. Para evitar confusão, seria preferível usar apenas um desses termos, caso em que "não indígena" seria adequado, especialmente porque ele pode acompanhar o seu oposto "indígena". "Exótica" não é apropriado porque apresenta problemas de tradução.

⁵ Os termos e definições discutidos neste documento resultaram da discussão sobre espécies invasoras exóticas (*invasive alien species*) pelos Membros da Convenção sobre Diversidade Biológica (Secretaria da Convenção de Diversidade Biológica).

⁵ Uma espécie que é não indígena e entrou em uma área através de meios naturais não é uma **espécie exótica (alien) (CDB)**. Está simplesmente ampliando a sua área de distribuição natural. Para fins de CIPV, tal espécie ainda poderia ser considerada como uma **praga quarentenária** potencial.

3.2 “Introdução”

Definição da CDB	Explicação no contexto da CIPV
O movimento, por ação humana, direta ou indireta, de uma espécie exótica ⁶ para fora de seu espaço natural (passado ou presente). Este movimento pode ser tanto dentro de um país ou entre países ou áreas além da jurisdição nacional ⁷	A entrada de uma espécie em uma área onde não é nativa, através do movimento pela ação humana, quer diretamente de uma área onde a espécie é nativa, ou indiretamente ⁸ (por movimentos sucessivos de uma área onde a espécie é nativa para uma ou várias áreas onde não é)

Notas:

⁶ A definição da CDB sugere que a **introdução** (CDB) refere-se a uma **espécie exótica (alien species) (CDB)** e, então, uma espécie que já entrou na área. Entretanto, pode-se supor, com base em outros documentos disponibilizados pela CDB, que isso não é assim, e que uma espécie não nativa que entra pela primeira vez está sendo **introduzida** (CDB). Para a CDB, uma espécie pode ser **introduzida** (CDB) muitas vezes, mas para a CIPV uma espécie, uma vez estabelecida, não pode ser novamente introduzida.

⁷ A questão das "áreas fora da jurisdição nacional" não é relevante para a CIPV.

⁸ No caso do movimento indireto, não é expressamente declarado na definição se todos os movimentos de uma **área** para outra devem ser **introduções** (CDB) (ou seja, por ação humana, intencional ou não intencional), ou se alguns casos podem ser por movimento natural. Esta questão surge, por exemplo, quando uma espécie é **introduzida** (CDB) em uma área e, em seguida, move-se naturalmente para uma área adjacente. Parece que esta pode ser considerada como uma **introdução** indireta (CDB), de modo que a espécie em questão é uma **espécie exótica (alien species) (CDB)** na área adjacente, apesar do fato de que entrou naturalmente. No escopo da CIPV, o país intermediário, a partir do qual o movimento natural ocorre, não tem obrigação de agir para limitar o movimento natural, embora possa ter obrigações de impedir a **introdução** intencional ou não intencional (CDB), caso o país importador em questão estabeleça **medidas fitossanitárias** correspondentes.

3.3 “Espécie invasora exótica” (*Invasive alien species*)

Definição da CDB	Explicação no contexto da CIPV
Uma espécie exótica cuja introdução e / ou disseminação ameaça ⁹ a diversidade biológica ^{10, 11}	Uma espécie invasora exótica ¹² (CDB) é uma espécie exótica (CDB) que, pelo seu estabelecimento ou disseminação , tornou-se nociva para as plantas ¹³ ou que, por meio de análise de risco (CDB) ¹⁴ é demonstrada ser potencialmente nociva para as plantas

Notas:

⁹ A palavra "ameaça" não tem um equivalente imediato na linguagem da CIPV. A definição da CIPV de uma **praga** usa o termo "nocivo", enquanto que a definição de uma **praga quarentenária** se refere à "importância econômica". NIMF N° 11 (*Análise de risco de pragas para pragas quarentenárias, incluindo análise de riscos ambientais e de organismos vivos modificados*, 2004) deixa claro que as pragas quarentenárias podem ser "nocivas" para as plantas, direta ou indiretamente (por meio de outros componentes dos ecossistemas), enquanto o Suplemento N° 2 do Glossário explica que "a importância econômica" depende de um impacto negativo sobre as culturas, ou no ambiente, ou em algum outro valor específico (recreação, turismo, estética).

¹⁰ As **espécies invasoras exóticas** (*Invasive alien species*) (CDB) ameaçam a "diversidade biológica". Este não é um termo da CIPV, e surge a questão se ele tem um escopo correspondente ao da CIPV. "Diversidade biológica" teria que receber um sentido amplo, estendendo-se à integridade das plantas cultivadas em agroecossistemas, plantas não nativas que foram importadas e **plantadas** para a silvicultura, uso ou manejo do habitat, e **plantas** nativas, em qualquer habitat, com ou sem influência do homem. A CIPV protege as **plantas** em qualquer uma destas situações, mas não está claro se o escopo da CDB é tão abrangente; algumas definições de "diversidade biológica" têm uma visão muito mais estreita.

¹¹ Com base em outros documentos disponibilizados pela CDB, as **espécies invasoras exóticas** (*invasive alien species*) também podem ameaçar "ecossistemas, habitats ou espécies".

¹² A definição da CDB e sua explicação consideram todo o termo **espécies invasoras exóticas** (*invasive alien species*) e não abordam o termo "invasora" como tal.

¹³ O contexto da CIPV é a proteção das **plantas**. É evidente que há efeitos sobre a diversidade biológica que não dizem respeito às plantas e, assim, existem **espécies invasoras exóticas** (*invasive alien species*) (CDB) que não são

relevantes para a CIPV. A CIPV também se preocupa com **produtos vegetais**, mas não está claro até que ponto a CDB considera **produtos vegetais** como componentes da diversidade biológica.

¹⁴ Para a CIPV, organismos que nunca tenham entrado na área em perigo também podem ser considerados como potencialmente nocivos às plantas, como resultado da análise de risco de pragas.

3.4 “Estabelecimento”

Definição da CDB	Explicação no contexto da CIPV
O processo ¹⁵ de uma espécie exótica (<i>alien species</i>) produzir prole ¹⁶ viável com sucesso em um novo habitat, com uma probabilidade de continuar a sobrevivência	O estabelecimento de uma espécie exótica (<i>alien species</i>) (CDB) em um habitat na área que entrou , por reprodução bem sucedida

Notas:

¹⁵ O **estabelecimento (CDB)** é um processo, não um resultado. Parece que uma única geração de reprodução pode constituir **estabelecimento (CDB)**, desde que a prole tenha uma probabilidade de sobrevivência (caso contrário, haveria uma vírgula depois de "prole"). A definição da CDB não expressa o conceito da CIPV de "perpetuação no futuro próximo".

¹⁶ Não está claro até que ponto a "prole" se aplica aos **organismos** que se propagam por si só vegetativamente (muitas plantas, a maioria dos fungos e outros microrganismos). Usando "perpetuação", a CIPV evita por completo a questão da reprodução ou replicação dos indivíduos. É a espécie como um todo que sobrevive. Mesmo o crescimento dos indivíduos de vida longa até a maturidade pode ser considerado perpetuação no futuro próximo (por exemplo, as plantações de uma **planta** não nativa).

3.5 “Introdução intencional”

Definição da CDB	Explicação no contexto da CIPV
Movimento deliberado e/ou ¹⁷ liberação por seres humanos de uma espécie exótica (<i>alien species</i>) fora do seu espaço natural	Movimento deliberado de uma espécie não nativa para uma área , incluindo a sua liberação no ambiente ¹⁸

Notas:

¹⁷ O “e/ou” na definição da CDB é de difícil compreensão.

¹⁸ De acordo com a maioria dos sistemas de regulamentação fitossanitária de importação, a introdução intencional de pragas regulamentadas é proibida.

3.6 “Introdução não intencional”

Definição da CDB	Explicação no contexto da CIPV
Todas as outras introduções que não são intencionais	Entrada de uma espécie exótica por meio de um envio comercializado, por ela infestado ou contaminado , ou por alguma outra ação humana, incluindo vias de ingresso tais como bagagem de passageiros, veículos, hidrovias ¹⁹

Notas:

¹⁹ A prevenção da introdução não intencional de pragas regulamentadas é uma abordagem importante dos sistemas de regulamentação fitossanitária de importação.

3.7 “Análise de Risco”

Definição da CDB	Explicação no contexto da CIPV
1) a avaliação das consequências ²⁰ da introdução e da probabilidade do estabelecimento de uma espécie exótica (<i>alien species</i>) com base em informações científicas (isto é, avaliação de risco), e 2) a identificação de medidas que podem ser implementadas para reduzir ou manejar esses riscos (ou seja, manejo de risco), considerando aspectos socioeconômicos e culturais ²¹	A análise de risco (CDB) ²² é: 1) avaliação da probabilidade de estabelecimento e disseminação , dentro de uma área ²³ , de uma espécie exótica (<i>alien species</i>) (CDB), que entrou nessa área , 2) a avaliação de potenciais consequências indesejáveis associadas, e 3) avaliação e seleção de medidas para reduzir o risco de tal estabelecimento e disseminação

Notas:

²⁰ Não está claro quais os tipos de consequências são considerados

²¹ Não está claro em que etapa do processo de **análise de risco (CDB)** os aspectos socioeconômicos e culturais são considerados (durante a avaliação, durante o manejo, ou ambos). Nenhuma explicação pode ser oferecida em relação

à NIMF N° 11 (*Análise de risco de pragas para pragas quarentenárias, incluindo análise de riscos ambientais e de organismos vivos modificados*, 2004) ou Suplemento N° 2 da NIMF N° 5 (*Glossário de termos fitossanitários*, 2008).

²² Esta explicação está baseada nas definições da CIPV de **avaliação de risco de pragas** e **manejo de risco de pragas**, e não na de **análise de risco de pragas**.

²³ Não está claro se a **análise de risco (CDB)** pode ser realizada antes da **entrada**, caso em que pode ser necessário também avaliar a probabilidade de **introdução** e avaliar e selecionar as medidas para reduzir o risco de introdução. Pode-se supor (com base em outros documentos disponibilizados pela CDB) que a **análise de risco (CDB)** pode identificar medidas que restrinjam introduções posteriores, caso que se relaciona mais estreitamente com **análise de risco de pragas**.

4. Outros conceitos

A CDB não propõe definições de outros termos, mas utiliza uma série de conceitos que não parecem ser considerados da mesma forma pela CIPV e pela CDB, ou que não são distinguidos pelo CIPV. Estes incluem:

- controles de fronteira
- medidas quarentenárias
- ônus da prova
- distribuição ou espaço natural
- abordagem preventiva
- medidas provisórias
- controle
- medidas estatutárias
- medidas regulatórias
- impacto social
- impacto econômico.

5. Referências

Convention on Biological Diversity, 1992. CBD, Montreal.

Glossary of terms <http://www.cbd.int/invasive/terms.shtml>, acessado em novembro de 2008.